

**RELATÓRIO DA COMISSÃO:
COMISSÃO XXVIII
Legislação e Justiça I - Emendas
Constitucionais**

Quanto ao documento 046.

Oriundo do(a):

Sínodo Rio Doce.

Ementa:

Proposta de alteração do Art. 17, caput e paragrafo unico do CD - IPB.

Considerando:

- 1) Que o Doc. 46, oriundo do Sínodo do Rio Doce, protocolado na SE-SC/IPB, encaminha dois documentos distintos sobre alterações do Art. 17 do CD-IPB e que as solicitações são distintas;
- 2) Que o documento oriundo do PCLM propõe a mudança do termo "ocorrência" por "ciência" no Parágrafo Único do Art. 17 do CD-IPB;
- 3) Que o CD-IPB no seu artigo 1º reconhece a jurisdição eclesiástica da disciplina ao fórum externo da observação, e o foro íntimo da consciência, sujeito apenas ao escrutínio divino;
- 4) Que não há contradição entre o caput do Art. 17 e o seu parágrafo único, uma vez que o primeiro trata da celeridade da instauração do processo a partir da ciência da falta e o segundo trata do tempo da ocorrência da falta;
- 5) Que pecados não prescrevem, mas o que prescreve é a possibilidade de instauração do processo disciplinar, o que não impede o trato pastoral a partir da ciência da falta, em qualquer época.



**Igreja Presbiteriana
do Brasil**
PROTOCOLO No CXXII

Roberto Brasileiro Silva
Presidente do SC/IPB

Data: 21/08/2014

6) Que o documento oriundo do PRGV, propõe a mudança do tempo de "02 anos" para "20 anos", no parágrafo único do Art. 17 do CD-IPB;

7) Que a analogia com o Código Penal brasileiro utilizada na proposta não procede, pois a natureza e a finalidade da disciplina eclesiástica estão exaradas nos arts. 1º e 2º e seu parágrafo único do CD-IPB, diferindo da natureza e finalidade daquele.

O SC/IPB - 2014 resolve:

1. Tomar conhecimento;
2. Não atender.

Sala das Sessões, 21 de Agosto de 2014.

Relator: Rev. Ageu Cirilo de Magalhães Junior

Sub-relator: Presb. João Jaime Nunes Ferreira